



CONTRATO Nº 0086/2011 -

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro, **DECISION
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.535.902/001-10, com sede na SH/Sul Q. 06, Conjunto A, Bloco A, Sl 807, Complexo Brasil XXI, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70322-915, fone nº (61) 3345-0050, fax nº (61) 3225-0788, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ADAURYANNE MARQUES BORGES, Cl. nº 1.302.082, expedida pela SSP-DF, CPF nº 635.648.071-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 109/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 337 do Processo PD nº 000265/11-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 326/331, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviço de assistência técnica corretiva para 02 (dois) computadores servidores Sun V890, de propriedade do PRODASEN, operando em cluster de alta disponibilidade e todos os seus componentes instalados, que incluem: placas de interface, placas controladoras, CPUs, memória RAM, discos rígidos, fontes de alimentação, módulos de ventilação, unidade de fita DAT, unidade de CD-ROM e demais elementos necessários à plena operação dos equipamentos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre os gestores do SENADO/PRODASEN e o preposto indicado pela CONTRATADA, para apresentação do pessoal, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles e etc.

I - a reunião realizar-se-á no SENADO/PRODASEN, conforme agendamento;

II - nesta reunião a CONTRATADA apresentará a documentação pessoal de cada técnico que atuará na execução dos serviços, para que o gestor do contrato providencie, junto a Polícia do Senado, o documento que permitirá livre trânsito nas dependências deste Órgão.

III - A substituição de qualquer técnico plantonista deverá ser previamente autorizada pelo PRODASEN, mantendo-se os mesmos níveis de conhecimento técnico.

R.G.
B



PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem a prestação de assistência técnica, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para os equipamentos, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por assistência técnica corretiva a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A manutenção corretiva será realizada de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, no horário compreendido entre 0h e 24h, por solicitação do PRODASEN.

I - O início da prestação dos trabalhos técnicos se dará após a realização da reunião de alinhamento prevista na cláusula segunda, parágrafo quarto;

II - A assistência técnica corretiva deverá ser prestada em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Anexo "C", Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, email para chamados e telefone celular do técnico plantonista.

I - A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento da execução do contrato será feito pelos fiscais designados no Ato da Diretoria-Geral nº 5600, de 2011, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final do período de execução contratual, a Comissão de Gestão de Contratos - GCONT emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do CONTRATO, declarando a inexistência de pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

PARÁGRAFO SEXTO - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou email.

I - Entende-se por "início do atendimento" a apresentação, por parte da CONTRATADA, de um diagnóstico por escrito do problema e das linhas de ação a serem tomadas para a sua correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência no sistema SAACA.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por "conclusão do atendimento" o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO NONO - A conclusão do atendimento será registrada no sistema SAACA, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado. Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no "Relatório de Atendimento Técnico" (RAT).

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da contratada e do PRODASEN.

II - Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A atestação técnica do cumprimento do contrato será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) e no sistema SAACA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando houver a necessidade de substituição de peças, estas deverão ser novas e originais, conferindo-se essa informação através da nota fiscal ou documento equivalente, e anotando-se no RAT (Relatório de Atendimento Técnico) o número de série das peças substituídas e das peças que as substituíram.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, em função do impacto causado aos usuários. Se necessário, o PRODASEN poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes. Neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Entende-se por "início do atendimento" a apresentação, por parte da CONTRATADA, de um diagnóstico por escrito do problema e das linhas de ação a serem tomadas para a sua correção.

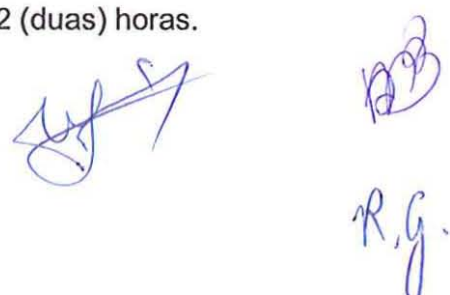
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1

Eventos que causam uma parada no funcionamento de um único ou dos dois computadores servidores.

Devido à operação dos servidores em modo "cluster" de alta disponibilidade, a parada de um dos equipamentos não causará uma interrupção nos serviços (embora cause uma parada temporária, devido ao tempo necessário para a comutação dos serviços). Porém, este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como "Prioridade 1".

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.



Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas).

II - Chamados de Prioridade 2

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho dos computadores servidores.

Exemplos: Falha (com isolamento) em módulos de memória.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 36 (trinta e seis horas).

III - Chamados de Prioridade 3

Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho dos equipamentos, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Quebra de um disco rígido configurado em modo de espelhamento.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 330, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

I - Valor unitário mensal de **R\$ 733,75** (setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco reais);

II - Valor total mensal de **R\$ 1.467,50** (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.610,00** (dezessete mil, seiscentos e dez reais),

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003395, de 19 de agosto de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 880,50** (oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não conclusão do atendimento no tempo máximo estabelecido, de acordo com a prioridade do chamado, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa, através de glosa nos pagamentos mensais previstos em contrato, sendo que o valor da multa será calculado em função da prioridade do chamado e do atraso registrado, de acordo com a

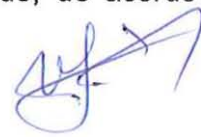


tabela abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

EVENTO	PRIORIDADE	ATRASSO DE	MULTA
Atraso no início ou na conclusão do chamado	Prioridade 1	Até 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 2	Até 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.
	Prioridade 3	Até 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por hora ou fração de hora em atraso.
		Maior que 24h	0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, cumulativamente com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.




PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

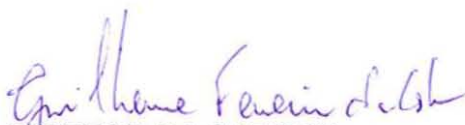
Brasília-DF, 05 de setembro de 2011.


p/ **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


ADAURYANNE MARQUES BORGES
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.


DIRETOR DA SSPLAC


DIRETOR DA SADCON